



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 24/98, de 06 de maio de 1998.

Determina a colocação de placas nos Coletivos Urbanos, indicando o percurso dos mesmos.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de Novo Hamburgo, coloquem placas nos Coletivos indicando os nomes das principais ruas e avenidas que compõem o seu percurso.

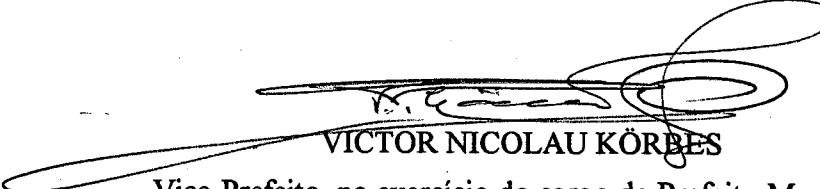
Art. 2º As empresas concessionárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às determinações da presente Lei, a partir da vigência da mesma.

Art. 3º O itinerário das principais ruas e avenidas que irão compor o percurso deverá ser fixado no vidro frontal do coletivo, ao lado oposto do motorista.

Art. 4º O nome das principais ruas e avenidas do percurso será definido pela Secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos seis (06) dias do mês de maio do ano de 1998.



VICTOR NICOLAU KÖRBE

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

P.L. nº 24/124/98